



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

0029 / 2020 -

PROJETO DE LEI N° / 2020

Institui a Semana de Conscientização ao Descarte Correto de Resíduos Sólidos no âmbito do município de Fortaleza e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Fortaleza, a Semana de Conscientização ao Descarte Correto de Resíduos Sólidos, que se dará de 01 a 07 de Março.

Art. 2º A Semana de Conscientização ao Descarte Correto de Resíduos Sólidos tem por objetivo promover ampla divulgação acerca dos equipamentos públicos e programas instalados no município que colaboram para o descarte adequado dos resíduos sólidos, bem como educação social sobre os tipos de resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos e a correta segregação dos mesmos, além de incentivar a prática cotidiana do descarte adequado pela população e a valorização do trabalho dos catadores.

Art. 3º Para efeitos desta lei entende-se por resíduos sólidos, todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Art. 4º Fica o poder executivo obrigado a dar ampla publicidade e a executar, durante esse período, políticas de incentivo ao descarte consciente de resíduos sólidos conforme as determinações estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

Art. 5º Escolas públicas e privadas do município de Fortaleza devem adotar estratégias educativas durante a semana de conscientização ao descarte correto de resíduos sólidos

§ 1º Deve constar, por escrito, no calendário escolar, a previsão de medidas referentes ao disposto no caput deste artigo

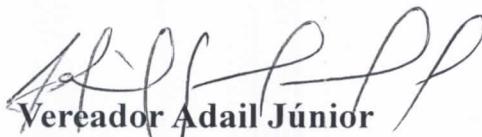
Art 6º Centros Comerciais instalados no município devem estabelecer campanhas de incentivo ao descarte consciente de resíduos nas suas dependências territoriais durante a Semana de Conscientização ao Descarte Correto de Resíduos Sólidos

Art. 7º As medidas estratégicas educativas e campanhas de incentivo a aplicação desta lei consistem em: palestras, divulgação audiovisual, atividades em grupos, dentre outras que proporcionem a consciência quanto ao descarte adequado dos resíduos sólidos

Art. 8º Os estabelecimentos referidos nos artigos 5º e 6º desta lei devem utilizar recursos próprios para a implementação destas medidas, podendo recorrer ao poder público em caráter suplementar

Art. 9º O Poder executivo deve prover medidas para fiscalizar a aplicação desta Lei

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas medidas em contrário.



Vereador Adail Júnior
1º Vice-Presidente
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos (Art. 4º da Lei 12.305/2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm Acesso em 19/01/2020). De acordo com o Art. 5º da Lei 12.305/2010 “A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.”

São princípios da PNRS: a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (incisos VI, VII e VIII da Lei 12305/2010).

Através do Programa Fortaleza Cidade Sustentável, nosso município avança na implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos. As estratégias desenvolvidas nas cidades devem materializar os objetivos da PNRS através de, no mínimo, a aplicação dos instrumentos da Lei 12.305/2010, dentre eles, a educação ambiental, conforme o inciso VIII, art. 8º, o que já vem sendo realizado por órgãos municipais, sobretudo através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

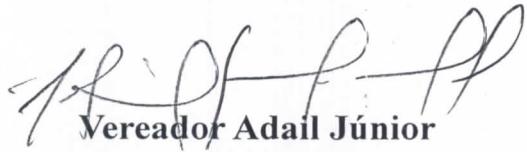


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

Nosso objetivo é reforçar a Política Municipal de Resíduos Sólidos através de uma medida legal, que torne obrigatória a participação de setores coletivos da sociedade, como shopping center e escola, na colaboração da educação ambiental, dentre outras. Também pretendemos dar mais divulgação aos programas públicos de sustentabilidade e preservação do meio ambiente como ecopontos e carroceiros. Entendemos que a escola, através da conscientização das crianças, acaba por gerar a educação da família. Já os centros comerciais são um disseminador em massa de ideias.

A semana objeto da presente Lei seria no mês de Março, quando o Estado do Ceará atravessa sua quadra chuvosa. Nesse período, temos uma elevação nos pontos de alagamento devido, também, a má gestão social dos resíduos sólidos, com entupimento de bueiros. Além disso, a elevação nos casos de dengue, também, por falta de consciência ambiental.

Sendo assim, através da presente Lei, pretendemos colaborar para que nossa cidade se fortaleça na política de preservação do meio ambiente e sustentabilidade.



Vereador Adail Júnior
1º Vice-Presidente
PDT